DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7787/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13932/2017
PROTOCOLO	: 1827329
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: ZÉLIA BONFIM DAS VIRGENS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão por morte a Sra. **Zélia Bonfim das Virgens**, beneficiária do ex-servidor público José Carlos das Virgens, que detinha o cargo de Fiscal Tributário Estadual.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se, por meio da **Análise n. 3417/2019** (pç. 12, fls. 17-18), pelo registro da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10439/2019** (pç. 13, fl. 19), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifica-se que o ato de concessão de pensão por morte foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §7º da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Zélia Bonfim das Virgens, beneficiária do ex-servidor público José Carlos das Virgens, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS